

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 128/93

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - SETOR LOCAL DE SÃO JOÃO DO OESTE.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênio com o setor local da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, para concluir 1 sala de 7,5 mts x 9 mts onde funcionará a Câmara Municipal e 1 sala de 20x15 para se ter um local tranquilo e seguro para os encontros dos grupos de idosos.
- Art. 2º - A Prefeitura Municipal, obedecendo a planta padronizada e o acabamento padronizado ditado pela diretoria da CNEC, pagará todo o material e mão de obra necessários para reboco, piso, pintura, instalações elétricas, esquadrias, portas, banheiros e cozinha e receberá o direito de ocupar as respectivas salas do dia 1º de janeiro de 1994 até 31.12.1996, sem ônus nem de aluguel, luz e água. Ficará apenas responsável para colocar mobiliário e pela limpeza.
- Art. 3º - A despesa do presente convênio correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
- Sala para o Legislativo:
- 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores
 - 01.01.01010012.001- Manut. Ativ. Legislativas
 - 3230- Transf. a Inst. Privadas - CNEC



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Sala para Idosos:

04.00- Depto Educação e Cultura

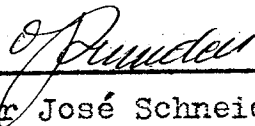
04.01.08462242,019- Operação e Manut. Ativ. Esp. Culturais

3230- Transf. a Inst. Privadas - CNEC.

Art. 4º - Independente do presente convênio a Prefeitura continuará repassando auxílio mensal para manutenção do curso do Colégio da CNEC.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 22 de novembro de 1993.



Ottmar José Schneiders

Prefeito Municipal